GELEIA DE MOCOTÓ (mesmo com adição de amendoim)

Resumo: ***NCM – Classificação Fiscal*** ➡ ***Geleia de mocotó com amendoim tem NCM 2106.90.90 e o ICMS tributado a alíquota de 18%***

Detalhamento:

Recebemos muitas dúvidas referentes ao enquadramento tributário das Geleias de Mocotó inclusive com adição de Amendoim, para definirmos devemos primeiro entender como é feito este produto, onde sua matéria prima principal é o extrato proteico bovino, retirado do osso do boi.

Desta forma, uma das maiores divergências sobre a classificação fiscal do doce de mocotó, é referente a posição 20.07 geralmente aplicada para este produto de maneira indevida. De acordo com a TIPI, essa posição é destinada aos produtos obtidos a partir do cozimento de frutas, como a bananada, a goiabada etc.

Assim, a Geleia fabricada de colágeno em sua composição principal, mesmo com adição do amendoim deve ser classificada na NCM 2106.90.90, onde a Receita Federal já pronunciou entendimento através da Solução de Consulta abaixo:

> *SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 98040, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019*
>
> *Assunto: Classificação de Mercadorias Código NCM: 2106.90.90*
>
> *Mercadoria: Preparação alimentícia gelatinosa, pronta para consumo, composta por água, açúcar, colágeno hidrolisado, vitaminas, espessante ágar, regulador de acidez bicarbonato de sódio, corante caramelo IV e aroma natural de cravo, comercialmente denominada "geleia de mocotó".*

Lembrando que é competência da Receita Federal determinar o enquadramento dos produtos e é de responsabilidade do Fabricante/Contribuinte observar tais direcionamentos e classificar a mercadoria conforme orientado.

Atenciosamente,

Data de publicação: 18/08/2021